

PORTARIA N.º 061 CG - CBMBA/17

Regula a concessão de Autorização para Adequação e implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco do Estado da Bahia e revoga a Portaria n.º 014 CG - CBMBA/17, publicada na LJNG 006 de 17 de abril de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 14, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 16.302/2015,

RESOLVE

Art. 1º- Regular a concessão de Autorização para Adequação e implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco do Estado da Bahia – denominada **AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO** – que objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação vigente, com adoção temporária de medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico, as quais, em hipótese alguma, podem ferir aos objetivos previstos no Decreto Estadual nº 16.302/2015, até a conclusão dos serviços, conforme prazo estabelecido, de instalação das medidas técnicas previstas na legislação vigente.

§ 1º- A Autorização para Adequação será expedida em caráter unilateral, discricionário e precário, em face de requerimento instruído pelos particulares interessados na regularização de suas edificações, estruturas ou áreas de risco.

§ 2º- A Autorização para Adequação se destina exclusivamente à implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico constituídas por sistemas de proteção que demandam instalações complexas, bem como, para implantação de medidas que impliquem na necessidade de realização de obras estruturais de grande porte.

Art. 2º- Para fins de aplicação da presente Portaria, fica adotada a seguinte conceituação:

I - Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação, estrutura ou área de risco para fins de solicitação da concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da

edificação, estrutura ou área de risco ou o responsável pelo seu uso, e em ambos os casos, devidamente assistido por responsável técnico habilitado;

II – Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico aquelas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização da edificação, estrutura ou da área de risco até a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico objeto do pleito. Possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos dispostos no Decreto Estadual nº 16.302/2015.

Art. 3º- O recebimento e o processamento do pedido de Autorização para Adequação compete as Unidades do CBMBA que realizam atividades técnicas, que apreciação e deliberarão sobre o pedido.

Parágrafo Único - O Comandante da Unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do processo do interessado na respectiva Unidade, para deliberar sobre o pedido.

Art. 4º- A concessão de Autorização para Adequação está condicionada a uma análise prévia da solicitação devidamente protocolada e instruída pelo solicitante, com toda a documentação estabelecida nesta Portaria, e será analisada por Comissão nomeada pelo Comandante da Unidade, composta por no mínimo 03 (três) Militares, presidida por 01 (um) oficial.

§ 1º- A Comissão verificará as condições de segurança contra incêndio e pânico e a compatibilidade das medidas compensatórias propostas pelo particular interessado, emitindo parecer à autoridade administrativa competente, dentro do prazo que a urgência requer.

§ 2º- A Comissão nomeada poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas na Declaração de Compromisso do Interessado, visando assegurar as medidas de segurança contra incêndio e pânico indispensáveis para o uso da edificação, estruturas ou área de risco.

Art. 5º- A Autorização para Adequação deverá obedecer ao modelo constante no Anexo I, sendo que o processo, obrigatoriamente, deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – Projeto técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

II – Declaração de Compromisso do Interessado com as propostas das medidas compensatórias e do cronograma físico de execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio e pânico, conforme modelo constante no Anexo II;

III – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 6º- O prazo para implementação definitiva das medidas de segurança contra incêndio e pânico será estabelecido na Autorização para Adequação e dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, não podendo exceder em qualquer situação o prazo máximo de 365 dias.

Art. 7º- Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, a Autorização para Adequação será cassada pela autoridade administrativa que a concedeu.

Parágrafo Único - Cassada a Autorização para Adequação, o Comandante da Unidade responsável pelo ato expedirá Ofício à Municipalidade comunicando os termos da cassação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria 014 CG - CBMBA/17, publicada na LJNG 006 de 17 de abril de 2017.

Quartel do Comando-Geral, em 16 de outubro de 2017.

FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM

Comandante-Geral

ANEXO I



CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA BAHIA CONSTAR UNIDADE RESPONSÁVEL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Nº xxxxxx/ANO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA científica que a edificação, estrutura ou área de risco citada abaixo foi autorizada a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico constantes do processo nº _____, conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 16.302/2015.

O proprietário ou o responsável pelo uso, compromete-se a regularizar a edificação, estrutura ou área de risco no prazo de _____ dias a contar da data da publicação desta AUTORIZAÇÃO.

Qualquer hipótese de violação às condições estipuladas, acarretará na cassação da presente AUTORIZAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

Endereço:	nº
Bairro:	Município:
Ocupação:	
Proprietário:	
Resp. pelo uso:	
Resp. Técnico:	
CREA/CAU:	ART/RRT nº:
Área construída:	
Vistoriador:	

Salvador, _____ de _____ de 20__.

Comandante

ANEXO II



**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA BAHIA
CONSTAR UNIDADE RESPONSÁVEL**



Declaração de Compromisso do Interessado

1. Eu _____,
RG _____, proprietário (representante) legal da empresa/condomínio/
autarquia/construtora/incorporadora etc _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, solicito a concessão de prazo para instalação
das seguintes medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação, como segue:

MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.	___ meses
2.	___ meses
3.	___ meses

2. A presente solicitação prende-se ao fato de que...

(explicar minuciosamente os motivos da solicitação e os prazos requeridos para adequação, por medida de segurança contra incêndio e pânico)

3. Para tanto, comprometo-me a implementar no período as seguintes **medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico:**

I – _____ ;
II – _____ ;
III – _____ .

4. Proponho o seguinte cronograma físico de execução das medidas de segurança, a fim de atender o Decreto Estadual nº 16.302/2015:

ETAPAS		DIAS
1		
2		
3		
4		

5. Tenho ciência de que o descumprimento injustificado da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, compensatórias ou obrigatórias, acarretará na cassação da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

Município, _____ de _____ de 20__.

Proprietário/ Responsável pelo uso